



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

18.09.07
Expedida M^{te}. Avelar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

Revoga os arts. 23 e seu parágrafo único, 24, dá nova redação ao art. 52 da Lei Complementar nº 27, de 8 de junho de 2007, cria os cargos de provimento em comissão de Inspetor e Subinspetor da Guarda Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Revoga os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 27, de 8 de junho de 2007

Art. 2º - O art. 52 da Lei Complementar nº 27, de 8 de junho de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 52 - Os Guardas Municipais de Juazeiro do Norte terão todos os direitos constantes no Estatuto dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte".

Art. 3º - Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa funcional da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria Extraordinária da Segurança Pública SESP., os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, a seguir indicados:

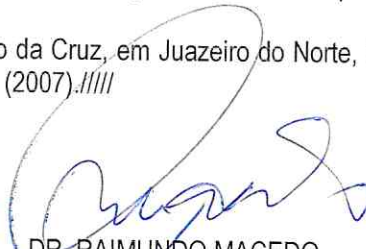
CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	VENCIMENTOS (RS)
INSPETOR	GM-1	10	350,00
SUBINSPETOR	GM-2	12	250,00

§ 1º - As nomeações de Inspetor e Subinspetor da Guarda Municipal são privativas dos Guardas Municipais de Juazeiro do Norte.

§ 2º - - As atribuições dos cargos ora criados serão as insertas nos arts. 8º usque 12 da Lei Complementar nº 27, de 8 de junho de 2007.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 6 (seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete (2007).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

